

Seção 1 – Política

O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes do Banco CNH para assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao terrorismo. O Banco CNH, parte do Grupo CNH, segue também os padrões e exigências do Grupo.

A política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros, terceiros e fornecedores do Banco CNH que de alguma maneira possam contribuir para a identificação deste crime, prevenindo-se assim, a ocorrência de qualquer tipo de prática ilícita relacionada a este tema.

Seção 2 – Diretrizes

O Banco CNH possui uma organização que identifica os riscos relativos a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (LD/FT) e um programa de monitoramento e análise de acordo com o estabelecido nas regulamentações vigente.

Qualquer parte envolvida que observar atipicidades ou suspeitas relacionadas à LD/FT ou violações do Código de Conduta deverá reportar o caso para a área de Controles Internos -PLDFT ou através do Canal de Denúncia.

Para tanto, devem fornecer as informações de contato que serão mantidas sob a mais rígida confidencialidade, ou denunciar no anonimato. Não será tolerada nenhuma retaliação de qualquer tipo contra uma pessoa que, de boa-fé, faça uma denúncia do que a preocupa.

Acesso: <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/41584/index.html>

Seção 3 – Conceito de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

O financiamento do terrorismo é o processo pelo qual os terroristas escondem e controlam seus fundos. De acordo com GAFI, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados referente ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (LD/FT). Desta forma, visando proteger o sistema financeiro internacional dos riscos correntes da LD/FT, o GAFI divulga esporadicamente uma lista contendo os nomes dos países que possuem fragilidades no combate e deficiências nos controles de prevenção. Desta forma, o Banco CNH, divulga para as partes interessadas para conhecimento e atenção quanto ao relacionamento. Além disso, listas internacionais são utilizadas nos processos internos do Banco para identificação de pessoas que possam estar ligadas a atos terroristas.

Seção 4 – Órgãos reguladores e Normatização Interna

4.1 Órgãos reguladores

- **Presidência de República** - A Lei 9.613/98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores. A lei também criou o Coaf, que tem por finalidade disciplinar, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas. Em Julho/12, foi divulgada a nova legislação 12.683/12 que altera a lei anterior para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **BACEN** O Banco Central do Brasil, como uma das autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação da Lei acima citada, editou uma série de normas estabelecendo que as instituições financeiras devem manter controles internos para verificar além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, registrar e comunicar operações ou situações suspeitas ao Coaf, promover treinamento para seus empregados e implementar procedimentos internos de controle para detecção de operações suspeitas.
- **COAF** - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), foi instituído pela Lei 9.613, de 1998, e atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As competências do

COAF estão definidas nos artigos 14 e 15 da referida lei, quais sejam: i) Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas; ii) Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o Conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito; iii) Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; iv) Disciplinar e aplicar penas administrativas. Compete também ao Coaf regular os setores econômicos para os quais não haja órgão regulador ou fiscalizador próprio. Nesses casos, cabe ao COAF definir as pessoas abrangidas e os meios e critérios para envio de comunicações, bem como a expedição das instruções para a identificação de clientes e manutenção de registros de transações, além da aplicação de sanções previstas no artigo 12 da lei.

- **CVM** - A lei 6385/76 dispõe o mercado de valores mobiliários e cria a CVM. A CVM tem a finalidade principal de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários. Com relação a PLD, em sua Instrução 617 regulamenta as práticas relacionadas a Prevenção à Lavagem de dinheiro.
- **FATC/GAFI**: O GAFI foi criado em 1989, no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e hoje é o foro de maior relevância nas discussões internacionais referentes ao combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, tendo sua importância reconhecida por diversas outras organizações internacionais, tais como o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Com base em “Quarenta Recomendações” para o combate à lavagem de dinheiro e “Nove Recomendações Especiais” para o combate ao financiamento ao terrorismo, além de o GAFI definir parâmetros internacionais, esse Grupo também acompanha o cumprimento dos países por meio de mecanismos de avaliações periódicas. As reuniões Plenárias e dos Grupos de Trabalho ocorrem duas vezes ao ano. (Site: www.justica.gov.br)

Em março de 1998, dando continuidade a compromissos internacionais assumidos a partir da assinatura da Convenção de Viena de 1988, o Brasil aprovou a Lei de Lavagem de Dinheiro.

- **Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU** - órgão das Nações Unidas responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais. O Brasil ocupa assento não permanente no Conselho. As decisões emanadas do Conselho de Segurança são de cumprimento obrigatório para todos os países membros da ONU

4.2 . Normatização Interna

- **Código de Conduta CNH** – A lavagem de dinheiro é o processo de retirar o produto da atividade criminosa e incluí-la no mercado financeiro de forma a deixá-la aparentemente legal. A lavagem de dinheiro pode facilitar outros crimes como a fraude e o terrorismo, afetando diretamente a economia global e é estritamente ilegal. As leis e políticas aplicáveis na CNH Industrial nos proíbem de participar ou de se envolver em qualquer atividade que envolva ou possa dar início ao aparecimento da lavagem de dinheiro. Sendo assim, todos os empregados são responsáveis por cumprir as leis aplicáveis contra a lavagem de dinheiro.
- **Política do Grupo** - Diretrizes globais para os assuntos relacionados a PLD/FT.
- **Procedimento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro** – O procedimento contém o detalhamento de todos os processos que mitigam os riscos de lavagem de dinheiro em todas as áreas de negócios do Banco CNH.

Seção 5 – Estrutura e Governança

O Banco CNH possui uma estrutura interna responsável por todos os procedimentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro. O diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas na regulação vigente é o Presidente e todo o processo gerencial é de responsabilidade da área de Controles Internos – PLDFT, que possui colaboradores especializados, além de contar com o esforço de várias outras áreas.

Além desta estrutura existe o Comitê de PLDFT, descrito mais à frente. O Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração monitoram os assuntos relativos a PLDFT. Deverá sempre existir o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Seção 6 – Processos e Procedimentos**6.1 – Processos:**

Para prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e financiamento do Terrorismo o Banco CNH Industrial possui vários processos, que estão detalhados em documentos específicos e que seguem as exigências normativas dos órgãos reguladores.

6.1.1 – Avaliação Interna de riscos

A avaliação interna de risco, apresentada em documento específico, tem o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e deve ser revisada periodicamente. Para identificação do risco, a avaliação interna considera, no mínimo, os perfis de risco:

- I - dos clientes;
- II - da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

São definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

6.1.2 – Análises baseadas no risco

Conforme procedimento em documento relacionado as análises serão realizadas de acordo com o risco dos envolvidos.

6.2 - Conheça seu cliente – (Know Your Customer - KYC)**6.2.1 - Identificação dos clientes**

Procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente são estabelecidos em documentos específicos e incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente são coletados, no mínimo:

- I - o nome completo, e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e
- II - a firma ou denominação social, e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações devem ser mantidas atualizadas.

6.2.2 - Qualificação dos clientes

Os procedimentos de qualificação permitem qualificar os clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação incluem a coleta das seguintes informações que permitem:

I - identificar o local de residência, no caso de pessoa natural;

II - identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica;

III - avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A necessidade de verificação e de validação das informações são avaliadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

6.2.3 - Classificação dos clientes

A classificação dos clientes ocorre conforme as categorias de risco definidas na avaliação interna de risco com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

A classificação mencionada é realizada:

I - com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; e

II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

6.2.4 - Disposições comuns a Identificação, qualificação e Classificação

O Banco CNH possui procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes, compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação. Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco estão previstas em documentos específicos. É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

6.2.5 - Identificação e qualificação dos Beneficiários finais

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. O percentual mínimo para análise é de 25% de *ownership* e de acordo com a classificação de risco.

6.2.6 - Qualificação como PEP

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. Definição de PEPs na regulação vigente.

6.2.7 – Monitoramento, seleção e análise de operações se situações suspeitas

Existem procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Coaf;

6.2.8 - Casos especiais para Monitoramento e seleção e Indicadores de indícios

Atenção especial deve ser dada a indicadores descritos na Carta-Circular 4001 do Bacen, além de outros definidos pelo Banco CNH.

6.2.9 - Monitoramento, sanitização e análises detectivas:

Existem procedimentos de acompanhamento dos clientes durante toda a vida do contrato. A análise detectiva avalia os dados da carteira, visando identificar o motivo e a origem dos recursos utilizados em movimentações atípicas. Periodicamente toda a base de clientes é confrontada com mídias negativas e listas nacionais e internacionais, o que permite acompanhar a idoneidade dos clientes no curso da operação e periodicamente toda a carteira terá o risco revisado.

6.3 - Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee - KYE*), seu Fornecedor (*Know Your Supplier - KYS*) e seu parceiro (*Know Your Partner - KYP*)

Existem procedimentos destinados a conhecer estas categorias de envolvidos, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. As atividades exercidas por eles são classificadas em categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. As informações são mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Seção 7 - Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Existe um Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo que é realizado periodicamente. Cabe a ele principalmente monitorar o cumprimento das regulamentações, monitorar os riscos de PLDFT, estar comprometido com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLDFT, cobrar implementação de planos de ação para eventuais pontos de auditoria e aprovar os casos que serão comunicados ao Coaf .

Seção 8 - Comunicação ao COAF e Sigilo de Informações

Todas as operações que após a análise de todas as instâncias previstas forem consideradas suspeitas devem ser comunicadas ao COAF até o dia seguinte à decisão de comunicação. A decisão de comunicação deve ser fundamentada com base nas informações contidas em dossiês, deve ser registrada de forma detalhada no dossiê e é expressamente proibido dar ciência aos envolvidos ou terceiros.

Se não houver comunicação ao COAF no ano civil deve-se prestar uma declaração até o dia 10 de Janeiro do ano seguinte.

Seção 9 - Prazos de monitoramento e seleção, análise e de Comunicação das operações suspeitas ao COAF

- Monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas - não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação
- Análise das operações e situações selecionadas - não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- Comunicação ao COAF de operações consideradas suspeitas - até o dia útil seguinte a decisão de comunicação

Seção 10 – Acompanhamento e avaliação pelo Coaf dos reportes das IF's

Alguns casos suspeitos enviados ao COAF recebem uma nota relativa a qualidade das informações que estão sendo disponibilizadas pelas instituições, para auxílio nas investigações por este órgão. As notas são compostas por alguns subitens e a área de Controles Internos acompanha as mesmas de forma a sempre melhorar a forma e o conteúdo das comunicações.

Seção 11 - Relatórios periódicos e reportes de informações

- Relatórios são confeccionados para acompanhamento dos riscos e reporte para a alta administração

Seção 12 – Aprovações exigidas pela regulamentação

- Relatório de avaliação Interna de riscos - aprovação no mínimo a cada dois anos pelo Diretor de PLD e envio para ciência ao comitê de risco, comitê de auditoria e ao conselho de administração
- Política de PLDFT - aprovação pelo Conselho

Seção 13- Conscientização e Treinamentos

A disseminação dos conceitos acerca dos crimes de lavagem de dinheiro, que visa a conscientização e comprometimento de todos os envolvidos - diretores, funcionários, fornecedores, correspondentes, parceiros e outros terceiros do Banco CNH, são condições fundamentais para o sucesso das ações direcionadas à prevenção a lavagem de dinheiro.

Seção 14 – Arquivamento da Documentação

A documentação referente as atividades de monitoramento de operações suspeitas de lavagem de dinheiro é arquivada de forma apropriada para a sua utilização quando necessário de acordo com a legislação vigente.

Seção 15 - Análise de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias com vista à PLD/FT

O Banco CNH possui procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

Seção 16- Processo de Registro e transações em espécie

- **Processo de registro** - São realizados registros de todas as operações, produtos e serviços contratados inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, se aplicável.
- **Transação em Espécie** - Transações em espécie não são permitidas no Banco CNH. Exceções deverão ser autorizadas, se houver justificativa plausível, e tratadas conforme regulação.
-

Seção 17 - Mecanismos de acompanhamento e de controles, avaliação de efetividade e Auditorias

- **Mecanismos de acompanhamento e de controles** - Os mecanismos de acompanhamento e de controle garantem a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos
- **Avaliação de efetividade** - A efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos é avaliada e o relatório anual é preparado com data base de 31/12 e enviado até dia 31/03 para ciência ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. Planos de ação são endereçados e seu cumprimento monitorado.
- **Auditoria** - Todos os processos de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são auditados periodicamente pela área da Auditoria Interna do Banco CNH.

Seção 18- Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Banco CNH repudia o terrorismo e, da mesma forma que combate à lavagem de dinheiro, utiliza dos mesmos mecanismos, controles e procedimentos para impedir o financiamento deste tipo de crime. O Banco CNH não faz e não recebe remessas de dinheiro do exterior e analisa com mais rigor os proponentes que residem ou tem negócios em cidades de fronteira ou em países com restritivos listados pelo GAFI, além de fazer monitoramento a partir de listas internacionais.

Seção 19 - Processo de denúncia

Existe um canal de denúncia direcionado para todas as partes interessadas como funcionários, clientes, revendedores e fornecedores, que desejam fazer uma pergunta ou denunciar possíveis violações do Código de Conduta, ou de outras políticas ou leis aplicáveis.

Para tanto, devem fornecer as informações de contato que serão mantidas sob a mais rígida confidencialidade, ou denunciar no anonimato

Acesso: <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/41584/index.html>